



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - MT
FL N° 016 RUB &

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 073/2020

MOÇÃO DE PESAR Nº 017/2020

AUTOR: VEREADORA IVANIR MARIA GNOATTO VIANA

COAUTORES: JUAREZ FARIA BARBOSA E LUIS PEREIRA COSTA

RELATOR: ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Moção de Pesar nº 017/2020, encadernada no processo autuado sob o nº 073/2020, de autoria dos Excelentíssimos vereadores IVANIR MARIA GNOATTO VIANA e COAUTORES: JUAREZ FARIA BARBOSA E LUIS PEREIRA COSTA, de modo a prestigiar ao mesmo passo em que pretende externar condolências à Família Meyer pelo falecimento da senhor Carlos Meyer.

O autor justificou a iniciativa com base nas características pessoais da figura do *de cuius*, o qual estabelecerá residência neste município desde o ano de 1977.

Vale ressaltar que no parecer jurídico lançado aos autos não se inseriu nenhum óbice à presente proposição. Na verdade, constatou-se o fiel cumprimento dos requisitos regimentais e legais para a viabilidade da Moção.

Após, teve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos à esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

É o resumo do essencial.

II – ANÁLISE

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br

Lauda 1 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



Compulsando o referido auto de moção de pesar, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à investida foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao escorreito andamento processual.

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental¹, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Redacional dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade.

Posto isto, ressalta-se que a proposição teve por competente seu endosso autoral, dado que obtemperou as disposições legais referentes à iniciativa legiferante, harmoniosamente com os arts. 89 e 107, ambos do RICM c/c art. 37 da Lei Orgânica Municipal. Para mais, o objeto da proposição não se inclui em reserva de iniciativa, catalogada no art. 37, §1º da LOM.

E, assim, sobrelevando em consideração o parecer jurídico listado aos autos, do qual extrai-se a lisura legal e a pertinência da moção de pesar em destaque, estando esta devidamente redigida de forma clara e pontual, cumprindo-se as formalidades exigidas pelo regimento e pela lei de regência (Lei municipal nº 634/2000), tenho que não há razões que maculam o seu prosseguimento.

Por fim, reforço que, na proposição analisada, não se encontram restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade e juridicidade, de modo que se encontra perfeita e pronta para se formalizar a solenidade pública.

Por todo exposto, exaro meu voto pela procedência da moção de pesar em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão.

¹ Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa dos Excelentíssimos Vereadores IVANIR MARIA GNOATTO VIANA e COAUTORES: JUAREZ FARIA BARBOSA E LUIS PEREIRA COSTA, ATENDE ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é viável, legal e constitucional.

IV – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador ANTONIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são FAVORÁVEIS e, no mérito, opino pela APROVAÇÃO da moção de pesar pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2020.

Vereador ANTONIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS – Relator.

V – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador MANOEL MAZZUTTI NETO(Membro): Voto pelas conclusões do relator.

Sala das Comissões, em 16 de Novembro de 2020.

Vereador MANOEL MAZZUTTI NETO – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



VI - VOTO

O Excentíssimo Senhor Vereador **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** (Membro): Voto pelas conclusões do relator.

Sala das Comissões, em 17 de Novembro de 2020.

Vereador **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** – Membro